



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 2.688 /2024

EMENTA: Institui o Selo “Produto Paraibano” no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo "**Produto Paraibano**" para identificar nas embalagens todo e qualquer objeto, mercadoria, gênero alimentício, fabricado, cultivado, criado e ou produzido em seu território.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá, através das Secretarias de Estado e órgãos técnicos, efetuar o planejamento e execução das ações desenvolvidas para a concessão aos fabricantes, produtores agropecuários, e comerciantes interessados no selo “**Produto Paraibano**”, bem como a identificação dos procedimentos operacionais necessários à execução da presente Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá disponibilizar e divulgar em seus sítios eletrônicos quanto à atualização daqueles estabelecimentos e produtores que pretendam manter o selo “**Produto Paraibano**”.

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, podendo o Poder Executivo, através de suas Secretarias de Estado, firmar parcerias com órgãos sindicais e entidades representativas do setor produtivo para exercer o acompanhamento da manutenção e dos requisitos hábeis à concessão inicial do Selo “**Produto Paraibano**”.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação do selo "**Produto Paraibano**" tem como objetivo incentivar e fortalecer o orgulho paraibano, de um povo trabalhador, que luta para conquistar seus objetivos.

A proposta objetiva também incentivar que as forças ativas da economia do Estado busquem a expansão em suas atividades, através da exportação de seus produtos.

Por fim cumpre destacar que o selo “**Produto Paraibano**” visa incentivar as indústrias, os lojistas bem como os produtores rurais, ampliando as oportunidades de inserção dos produtores no mercado e agregar valor à produção local, tornando-a mais criteriosa quando a concessão do selo “**Produto Paraibano**”, com a garantia de origem e procedência dos produtos indicados, satisfazendo assim, as exigências e necessidades dos consumidores.

O selo “**Produto Paraibano**” colabora com a diminuição da ilegalidade e melhora da credibilidade e competitividade no mercado, possibilitando o aumento da demanda, gerando a melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, encaminhamos o referido projeto para apreciação dos Nobres Pares na certeza de que tal projeto será analisado com a atenção merecida, esperando que ao final ser aprovado em sua totalidade.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2024.



Galego Souza
Deputado Estadual - PP